



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

19 MAR 2019

Presidente da C.M.I

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.778/2014 E ACRESCENTA DISPOSITIVO A
LEI MUNICIPAL Nº 2.824/2014.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.778, de 10 de Julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Tributos - CMT, órgão integrante da Administração Direta do Município, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, responsável pela organização do Sistema Municipal de Tributação.

Art. 2º. O Inciso I do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.824, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Órgãos de assessoramento direto:

- a) Secretaria Municipal de Governo
- b) Gabinete do Vice-Prefeito
- c) Secretaria Municipal de Administração
- d) Procuradoria Geral do Município
- e) Coordenadoria de Controle Interno do Município
- f) Coordenadoria Municipal de Tributos – CMT

Art. 3º. O Inciso III do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.824, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Coordenadorias Municipais:

- a) Coordenadoria Municipal de Convênios e Projetos
- b) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

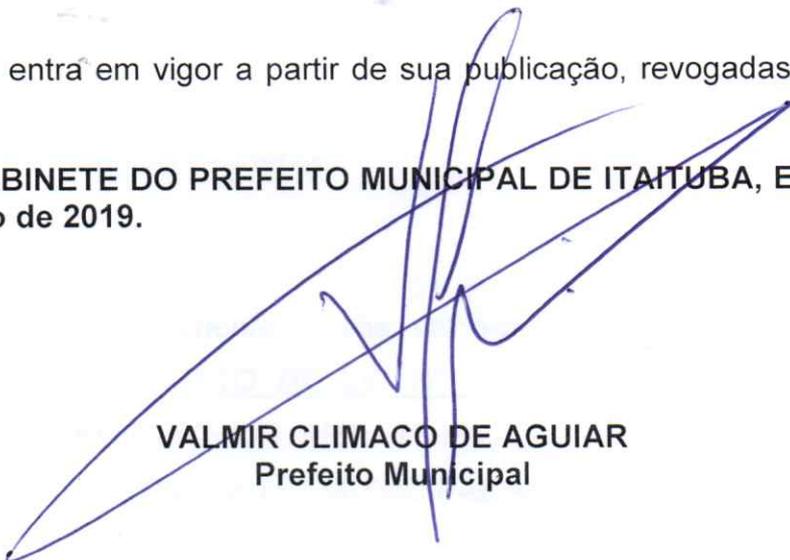
Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

- c) Coordenadoria Municipal de Habitação
- d) Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.
- e) Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária
- f) Coordenadoria Municipal de Transito de Itaituba
- g) Revogado
- h) Coordenadoria de Planejamento

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 18 de março de 2019.**



VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar as Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 011/2019, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.778/2014 E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 2.824/2014**, para reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Itaituba.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Acreditamos, que o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por parte de Vossas Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal